



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO II – Nº 0284 - Macaíba-RN, quarta-feira, 24 de julho de 2019

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 15KV/225KVA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUIZIO ALVES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

AVISO DE RECURSO E SUSPENSÃO DA SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna publico que a empresa ENGEQUIP SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – ME – CNPJ nº. 12.980.272/0001-84 interpôs recurso em face ao resultado da análise e julgamento da habilitação. Ficam abertos os prazos para as demais licitantes interessadas apresentarem contrarrazões no prazo legal. Os autos do processo encontram-se disponíveis na Sala de Licitações, na Sede do Executivo Municipal. Diante da interposição de recurso, fica suspensa a sessão de negociação aprazada para as 08h30min do dia 30/07/2019. Macaíba/RN, 24/07/2019. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro/PMM.

EXTRATOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 044/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUIZIO ALVES - UPA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
FORNECEDOR: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09. ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE QUARESMA, Nº. 1105 E 1001, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP Nº. 59.301-150. ITEM: 03 - R\$ 1,42. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 044/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUIZIO ALVES - UPA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
FORNECEDOR: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 02.800.122/0001-98. ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, Nº. 1523, LA-

GOA NOVA, NATAL/RN, CEP Nº. 59.063-150. ITEM: 02 - R\$ 2,38. REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO FRANÇA DA SILVA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 046/2019 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 202/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
FORNECEDOR: JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME – CNPJ Nº. 17.570.889/0001-45. ENDEREÇO: RUA SENADOR DUARTE FIHO, Nº. 116, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN, CEP Nº. 59.141-110. ITENS: 01 - R\$ 2.249,00, 05 - R\$ 169,00, 09 - R\$ 710,00, 10 - R\$ 100,00, 11 - R\$ 272,00, 20 - R\$ 197,00. REPRESENTANTE LEGAL: LUIZA PINHEIRO FERNANDES MALHEIROS. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde; CONTRATADA: TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA - ME; OBJETO: Aquisição de 10 (dez) chicotes com conexões para funcionamento da rede de gases da Unidade de Pronto Atendimento Aluizio Alves no Município de Macaíba/RN; VALOR GLOBAL: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais); BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Autoridade Responsável: Gisleyne Karla Medeiros da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

ATOS

ATO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação dos concessionários dos “box” do Mercado Público Municipal, no tocante a Concessão Pública/Ocupação.

CONSIDERANDO que o Município, através de Concessão Pública, cedeu o direito de explorar comercialmente o box de nº 54, no Mercado Público Municipal, ao Concessionário Expedito Balbino do Nascimento.

CONSIDERANDO que o prazo para adoção de providências para o efetivo funcionamento do Box foi exaurido e o mesmo continua fechado, descumprindo assim o seu real objetivo.

CONSIDERANDO que não foi possível, apesar de todo esforço, localizar o concessionário, fazendo publicar no Diário Oficial do Município, nos dias 11 e 17 de julho de 2019, NOTIFICAÇÃO, sem que obtivesse qualquer resposta.

Fica cassada a concessão expedida ao senhor EXPEDITO BALBINO DO NASCIMENTO, ocupante do Box de nº 54 no Mercado Público Municipal, retornando a posse do mesmo ao município de Macaíba/RN.

Adotem-se as medidas cabíveis para o cumprimento das determinações supramencionadas.

Macaíba/RN, 24 de Julho de 2019.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação dos concessionários dos “box” do Mercado Público Municipal, no tocante a Concessão Pública/Ocupação.

CONSIDERANDO que o Município, através de Concessão Pública, cedeu o direito de explorar comercialmente o box de nº 61, no Mercado Público Municipal, ao Concessionário Neuza Maria Rodrigues.

CONSIDERANDO que o prazo para adoção de providências para o efetivo funcionamento do Box foi exaurido e o mesmo continua fechado, descumprindo assim o seu real objetivo.

CONSIDERANDO que não foi possível, apesar de todo esforço, localizar o concessionário, fazendo publicar no Diário Oficial do Município, nos dias 11 e 17 de julho de 2019, NOTIFICAÇÃO, sem que obtivesse qualquer resposta.

Fica cassada a concessão expedida ao senhor NEUZA MARIA RODRIGUES, ocupante do Box de nº 61 no Mercado Público Municipal, retornando a posse do mesmo ao município de Macaíba/RN.

Adotem-se as medidas cabíveis para o cumprimento das determinações supramencionadas.

Macaíba/RN, 24 de Julho de 2019.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação dos concessionários dos “box” do Mercado Público Municipal, no tocante a Concessão Pública/Ocupação.

CONSIDERANDO que o Município, através de Concessão Pública, cedeu o direito de explorar comercialmente o box de nº 67, no Mercado Público Municipal, ao Concessionário Rosicleide da Silva Lima.

CONSIDERANDO que o prazo para adoção de providências para o efetivo funcionamento do Box foi exaurido e o mesmo continua fechado, descumprindo assim o seu real objetivo.

CONSIDERANDO que não foi possível, apesar de todo esforço, localizar o concessionário, fazendo publicar no Diário Oficial do Município, nos dias 11 e 17 de julho de 2019, NOTIFICAÇÃO, sem que obtivesse qualquer resposta.

Fica cassada a concessão expedida ao senhor ROSICLEIDE DA SILVA LIMA, ocupante do Box de nº 67 no Mercado Público Municipal, retornando a posse do mesmo ao município de Macaíba/RN.

Adotem-se as medidas cabíveis para o cumprimento das determinações supramencionadas.

Macaíba/RN, 24 de Julho de 2019.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

OUTROS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaíba/RN
Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 04/2019 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Macaíba por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 291 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 1111 de 23 de dezembro de 2003, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, e pelo art. 4º, da Resolução nº 118/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar (es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso “c”, da Resolução nº 118/2019, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, e o art. 8, § 6º, incisos III e IX, da Resolução nº 118/2019, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado

do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 1111/2003, e as Resoluções nº 170/2014, do CONANDA, e 119/2018, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Macaíba/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 118/2019, do CONSEC, em seu art. 5º, § 1º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre 29 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, antes e durante as votações :

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (cf. art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de camisetas, bonés, adesivos em veículos, material impresso (“santinhos”, panfleto, folders, flyers, banners, e semelhantes), bandeiras, rádio, televisão, outdoors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VI - fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e semelhantes, em bens particulares e naqueles que dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII - colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas;

VIII - realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

IX - utilizar trios elétricos em campanha;

X - é vedada a veiculação de propaganda, seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), por parte de líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra em todos templos e igrejas, sob pena de se caracterizar abuso do poder religioso;

XI - contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

XII - fazer propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;

XIII – a arrematação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

XIV – a oferta de transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição, pelo candidato ou por pessoa a ele ligada;

XV - a troca de gêneros alimentícios e dinheiro pelo voto do eleitor, seja pela promessa ou pela efetiva dádiva, não importando se o eleitor aceitar ou não a oferta;

XVI - até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

XVII - padronizar, nos trabalhos de votação e apuração, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais, sendo permitido o uso de crachás com nome e número do candidato;

XVIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, precedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público;

XIX - fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução

XX - práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de

conhecimento de todos os municipais e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

MACAÍBA, 24 DE JULHO DE 2019.

PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO
Presidente do CMDCA

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DANTAS
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

JULIANA SILVA DE ARRUDA
Membro da Comissão Especial Eleitoral

MARIA DAS GRAÇAS B.DOS SANTOS
Membro da Comissão Especial Eleitoral

VERÔNICA BEZERRA RODRIGUES BERTO
Membro da Comissão Especial Eleitoral

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: www.macaiba.rn.gov.br
Jornalista responsável:

Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN
Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realiza-

da de uma só vez:

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01.Fica dispensado o procedimento licitatório, para aquisição de mesa de som, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02.A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, no orçamento geral vigente no exercício de 2019.

03.Importará a despesa o valor estimado de R\$

14.268,00 (quatorze mil duzentos e sessenta e oito reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04.Fica autorizado a contratação da empresa Musical LTDA - ME, CNPJ: nº 08.363.806/0001-56, residente na Av. Prudente de Moraes, 2679 – Lagoa seca - Natal/RN.

05. O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 24 de Julho de 2019.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Antônio França Sobrinho

Vice-Presidente

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

1º Secretário

João Maria de Medeiros

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvan de Freitas Bezerra**PODER JUDICIÁRIO****1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye
Peixoto
Secretaria 3271-3253**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**Dra. Viviane Xavier Ubarana
Secretaria 3271-3797**Vara Criminal**Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074**Juizado Especial Cível e Criminal**Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076**MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841**2ª Promotoria**

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br